



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS

As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 46 837:

Prorroga até 31 de Dezembro de 1966 os prazos de vigência dos Decretos-Leis n.ºs 37 375 e 37 402, que determinam a aplicação da pauta mínima às mercadorias classificadas pelos artigos 141, 142, 142-A, 143, 144, 144-A, 144-C, 145 e 388 da pauta de importação, os quais na pauta actualmente em vigor correspondem, respectivamente, aos artigos 27.09, 27.10.05, 27.10.04, 27.10.02, 27.10.03, 27.10.07, 27.10.09, 27.10.11 e 34.03.02.

Ministérios das Finanças e da Economia:

Decreto-Lei n.º 46 838:

Revoga o Decreto-Lei n.º 44 464 e o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 44 137 — Suspende, sem prejuízo da classificação que lhes competir, a aplicação da tributação constante do Decreto-Lei n.º 44 137 relativamente ao ferro fundido, compreendido no artigo 73.01, com um teor em fósforo igual ou inferior a 0,06 por cento, e às barras e perfis laminados a quente que a indústria nacional não fabrica, quando a sua importação seja autorizada pelo Ministério da Economia e dessa autorização constem os elementos indispensáveis para a completa identificação da mercadoria pela alfândega.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da República Socialista Federal da Jugoslávia depositado os instrumentos de adesão do seu país à Convenção de Paris para a protecção da propriedade industrial, Acordo revisto em Londres em 2 de Junho de 1934 e Acordo de Madrid relativo ao registo internacional das marcas de fábrica e de comércio, texto também revisto em Londres na mesma data.

Ministério do Ultramar:

Orçamento:

De receita e despesa para 1966 da Missão de Biologia Marítima.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 46 837

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São prorrogadas até 31 de Dezembro de 1966 os prazos de vigência dos Decretos-Leis n.ºs 37 375

e 37 402, respectivamente de 13 de Abril e 6 de Maio de 1949, que determinaram a aplicação da pauta mínima às mercadorias classificadas pelos artigos 141, 142, 142-A, 143, 144, 144-A, 144-C, 145 e 388 da pauta de importação, os quais, na pauta actualmente em vigor, correspondem, respectivamente, aos seguintes artigos: 27.09, 27.10.05, 27.10.04, 27.10.02, 27.10.03, 27.10.07, 27.10.09, 27.10.11 e 34.03.02.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Janeiro de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Decreto-Lei n.º 46 838

Com a entrada em funcionamento da Siderurgia Nacional, foi publicado o Decreto-Lei n.º 44 137, de 30 de Dezembro de 1961, que criou algumas subposições pautais discriminativas dos produtos incluídos no programa de fabrico da empresa e estabeleceu as taxas dos respectivos direitos de importação, por forma a proporcionar à nova indústria o nível de protecção aduaneira tido por indispensável.

Ao proceder-se assim houve porém o cuidado de suspender transitóriamente a aplicação das novas taxas em relação aos produtos que então ainda não eram fabricados pela Siderurgia Nacional. Idêntica preocupação em evitar agravamentos desnecessários no custo de produtos siderúrgicos importados que não concorriam com os da indústria nacional justificou, mais tarde, a publicação do Decreto-Lei n.º 44 464, de 16 de Julho de 1962, que suspendeu, também transitóriamente, a aplicação dos novos direitos em outras subposições.

O alargamento verificado na gama de fabricos da Siderurgia Nacional, que presentemente já está a fabricar quase todos os produtos incluídos no Decreto-Lei

n.º 44 137, e também o facto de outras indústrias nacionais terem iniciado entretanto a laminagem de alguns dos mesmos produtos impõem que termine o regime aduaneiro excepcional que vinha a ser concedido a alguns perfis importados.

Pelo presente diploma procede-se pois à revogação das correspondentes disposições legais e mantém-se o princípio que as ditou somente em relação aos produtos que a indústria nacional ainda não fabrica.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São revogados o Decreto-Lei n.º 44 464, de 16 de Julho de 1962, e o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 44 137, de 30 de Dezembro de 1961.

Art. 2.º Sem prejuízo da classificação pautal que lhes competir, de acordo com o texto da pauta em vigor, fica suspensa a aplicação da tributação constante do Decreto-Lei n.º 44 137, de 30 de Dezembro de 1961, relativamente às mercadorias a seguir indicadas, quando a sua importação seja autorizada pelo Ministério da Economia e dessa autorização constem os elementos indispensáveis para a completa identificação da mercadoria pela alfândega:

- a) Ferro fundido, compreendido no artigo 73.01, com um teor em fósforo igual ou inferior a 0.06 por cento;
- b) Barras e perfis laminados a quente que a indústria nacional não fabrica.

Art. 3.º Os importadores deverão declarar nos respectivos bilhetes de despacho que se responsabilizam pelo pagamento das análises que a alfândega mandará efectuar sempre que julgue conveniente.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Janeiro de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocência Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho* — *Domigos Rosado Vitória Pires* — *Fernando Manuel Alves Machado* — *Manuel Rafael Amaro da Costa*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação da Embaixada da Suíça, o Governo da República Socialista Federal da Jugoslávia depositou, em Berna, a 18 de Março de 1965, os instrumentos de adesão do seu país à Convenção de Paris para a protecção da propriedade industrial, Acordo revisto em Londres, em 2 de Junho de 1934, e Acordo de Madrid relativo ao registo internacional das marcas de fábrica e de comércio, texto também revisto em Londres na mesma data.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 31 de Dezembro de 1965. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão de Biologia Marítima

Orçamento de receita e despesa para 1966

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. «Dotação em conta da verba inscrita no orçamento geral da província de Angola, nos termos do artigo 10.º, alínea b), n.º 2), do Decreto n.º 46 728, de 7 de Dezembro de 1965» 1 500 000\$00

Despesa

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	600 000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	300 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	600 000\$00
	1 500 000\$00

O Chefe da Missão de Biologia Marítima, *Pedro Emílio Guerreiro da Franca*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 6 de Janeiro de 1966. — O Presidente, *Carlos Krus Abecasis*.

Aprovado. — Em 7 de Janeiro de 1966. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.